



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO



GABINETE DO VEREADOR FELIPE DO MANDÚ
PROTOCOLO Nº 11274/2021-2024

PROJETO DE LEI N.º 590, de 27 de novembro de 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de sacolas não retornáveis, que sejam legalmente consideradas ecologicamente corretas, para acondicionamento e transporte dos produtos adquiridos pelos consumidores, em todos os estabelecimentos comerciais de Luziânia Estado de Goiás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam todas as empresas comerciais, atacadistas ou varejistas, empresas prestadoras de serviços em geral, obrigadas a fornecer gratuitamente, sacolas não retornáveis que sejam legalmente consideradas ecologicamente corretas, para o acondicionamento e transporte dos produtos adquiridos pelos consumidores.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, consideram-se sacolas ecologicamente corretas as:

- I - sacola plástica biodegradável;
- II - sacola plástica oxibiodegradável;
- III - sacola plástica de Polietileno Verde;
- IV - sacola plástica reciclada.

Art. 2º - Quando a distribuição gratuita pelos estabelecimentos comerciais for de sacolas plásticas de qualquer tipo e origem, estas deverão atender a norma nº 14.937 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único. As sacolas elaboradas com plástico biodegradável deverão obedecer a espessura mínima determinada em norma técnica da ABNT e indicar, em quilogramas, a respectiva capacidade de carga.

Art. 3º - Esta Lei não se aplica às embalagens originais das mercadorias, mas restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos para acondicionamento das mercadorias, após seu pagamento.



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #fa7b1271d6cf1d14a7507ce2bb8f0977261665921d9a2244f8a11974deddc100d4abbc3c89156a18348c36fc5551fc170c63909b586ab684ac7fe65cddb435c3

<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatura/eletronica/fa7b1271d6cf1d14a7507ce2bb8f0977261665921d9a2244f8a11974deddc100d4abbc3c89156a18348c36fc5551fc170c63909b586ab684ac7fe65cddb435c3>



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO



GABINETE DO VEREADOR FELIPE DO MANDÚ

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais de que trata o art. 1º desta Lei, poderão efetivar propagandas de seus estabelecimentos ou de seus patrocinadores nas embalagens distribuídas gratuitamente, conforme legislação, para que haja custeio de despesas.

Art. 5º - Os fabricantes, distribuidores e estabelecimentos comerciais poderão inserir nas embalagens distribuídas gratuitamente, para o acondicionamento e transporte de mercadorias, a rotulagem reciclada, degradáveis ou demais mensagem que indiquem vantagem ecológica da utilização de tais produtos.

Art. 6º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator o pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do faturamento mensal.

§ 1º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - Os recursos financeiros provenientes das multas serão aplicados, em projetos de defesa do meio ambiente e defesa do consumidor, a serem desenvolvidos pela Prefeitura do Município de Luziânia, Estado de Goiás.

Art. 7º - A fiscalização da aplicação desta Lei será realizada pelo órgão municipal competente.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 27 dias do mês de novembro de 2024.

VEREADOR FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO

JUSTIFICATIVA



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #fa7b1271d6cf1d14a7507ce2bb8f0977261665921d9a2244f8a11974deddc100d4abbc3c89156a18348c36fc5551fc170c63909b586ab684ac7fe65cddb435e3
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatura/eletronica/fa7b1271d6cf1d14a7507ce2bb8f0977261665921d9a2244f8a11974deddc100d4abbc3c89156a18348c36fc5551fc170c63909b586ab684ac7fe65cddb435e3>



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO



GABINETE DO VEREADOR FELIPE DO MANDÚ

Senhor Presidente e Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de sacolas não retornáveis, que atendam a critérios ecológicos definidos por regulamentação específica, para todos os consumidores que adquirirem produtos em estabelecimentos comerciais. A proposta busca atender a uma série de necessidades ambientais, sociais e econômicas, conforme descrito a seguir:

- Em um contexto de crescente preocupação com a poluição causada pelo descarte inadequado de sacolas plásticas e outros materiais não recicláveis, este projeto propõe uma solução ecológica e sustentável. A introdução de sacolas não retornáveis, mas fabricadas com materiais ecologicamente corretos, reduziria significativamente os impactos ambientais causados pela produção e descarte de plásticos convencionais.

- Este projeto visa interromper esse ciclo, substituindo as sacolas plásticas por alternativas mais ecológicas, garantindo um impacto ambiental menor. Ao disponibilizar sacolas ecologicamente corretas de forma gratuita, pretende-se incentivar uma mudança de hábito e comportamento entre os consumidores e comerciantes, tornando o uso de alternativas sustentáveis mais acessível e praticado no cotidiano.

- Outra justificativa importante para este projeto é a garantia de que todos os consumidores, independentemente da sua condição econômica, tenham acesso a sacolas adequadas para o transporte dos produtos adquiridos. O fornecimento gratuito de sacolas ecologicamente corretas assegura que a inclusão social seja garantida, sem prejudicar os direitos do consumidor mais vulnerável.

- Além disso, o Projeto de Lei estimularia os comerciantes a investirem em práticas mais ecológicas e de responsabilidade socioambiental, alinhando suas operações com a sustentabilidade.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 27 dias do mês de novembro de 2024.

VEREADOR FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #fa7b1271d6cf1d14a7507ce2bb8f0977261665921d9a2244f8a11974deddc100d4abbc3c89156a18348c36fc5551fc170c63909b586ab684ac7fe65cddb435c3

<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatura/eletronica/fa7b1271d6cf1d14a7507ce2bb8f0977261665921d9a2244f8a11974deddc100d4abbc3c89156a18348c36fc5551fc170c63909b586ab684ac7fe65cddb435c3>